

DECRETO N° 1551 de 21 de outubro de 2020

*SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS NO
MUNICÍPIO DE PONTÃO ATÉ O FINAL DO
ANO LETIVO DE 2020.*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em saúde declarada no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.335, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Pontão, através do Decreto nº 1501/2020, de 20 de março de 2020 e reiterada pelo decreto 1504/2020, a qual foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do RS através do DECRETO LEGISLATIVO N.º 11.224, DE 21 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO a Consulta realizada a comunidade escolar, no sistema municipal e estadual de ensino, através de pesquisa de opinião entre pais e professores, na qual a maioria absoluta se manifestou contrariamente ao retorno das aulas presenciais em 2020;

CONSIDERANDO que inúmeros professores estaduais residem em Passo Fundo, Ronda Alta e Carazinho, cidades com inúmeros de casos de contaminação por Covid19;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social, favorecidas pela suspensão das aulas presenciais, estão trazendo bons resultados na prevenção do Covid19 em Pontão;

CONSIDERANDO a recomendação nº 26/2020 do Conselho Estadual de Direitos Humanos sobre a não retomada das aulas presenciais em escolas situadas em assentamentos da reforma agrária;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de prevenção do Covid-19 recomendando a não retomada das aulas presenciais em 2020;

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas as aulas presenciais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Técnico e Ensino Médio na rede privada e na rede pública estadual e municipal de ensino até o final do ano letivo de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MICHELE HAGEMANN HERMES
Secretária Municipal de Administração